

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Tel; 5517 700 Fax: 5511299  
Website: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

SC11575

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Vigésima Terceira Sessão Ordinária**  
**21-28 de Janeiro de 2014**  
**Adi Abeba, Etiópia**

**EX.CL/821(XXIII)Rev1**  
Original: Francês

**RELATÓRIO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO COMITÉ  
MINISTERIAL SOBRE AS CANDIDATURAS AFRICANAS NO SEIO DO  
SISTEMA INTERNACIONAL**

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Comité Ministerial sobre as candidaturas africanas no seio do Sistema Internacional reuniu-se, na sua vigésima quarta Sessão Ordinária, a 27 de Janeiro de 2014, em Adis Abeba, Etiópia, sob a presidência de **Sua Excelência Distinto Sam KUTESA**, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Uganda.
2. Depois de ter aberto a sessão e cumprido as normas protocolares, o Presidente procedeu à apresentação dos pontos inscritos na agenda da sessão.
3. Em seguida, deu a palavra ao representante do Departamento dos Assuntos Políticos para apresentar o relatório sobre o estado da implementação da Decisão EX.CL/Dec.780 (XXIII) bem como as novas candidaturas africanas no seio do Sistema Internacional, sobre as quais o Comité Ministerial foi convidado a formular recomendações à 24<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Executivo.
4. Em seguida, deu a palavra à representante do Gabinete do Conselheiro Jurídico que, por seu turno, apresentou o projecto de revisão do Regimento Interno e o relatório do Comité dos Representantes Permanentes encarregue de trabalhar sobre anteprojecto de revisão, a ser submetido ao Conselho Executivo.

## **II. PARTICIPAÇÃO**

5. Estiveram presentes os países que se seguem, membros do Comité: Argélia, Angola, África do Sul, Benin, Burundi, Camarões, Djibouti, Gâmbia, Malawi, Maurícias, Senegal, Sierra Leone, Chade, Tunísia e Uganda.

## **III. ADOPÇÃO DA AGENDA**

6. O Comité adoptou a seguinte agenda:
  - (i) Implementação da Decisão EX.CL/Dec.780 (XXIII);
  - (ii) Análise das candidaturas africanas para postos no Sistema Internacional;
  - (iii) Entrega do projecto de revisão do Regimento Interno do relatório do Comité dos Representantes Permanentes encarregue da revisão do Regimento Interno do Comité Ministerial sobre as Candidaturas Africanas no Sistema Internacional;
  - (iv) Questões diversas.

#### IV. IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO EX.CL/Dec.780 (XXIII)

7. O Comité tomou nota sobre o estado de implementação da Decisão EX.CL/Dec.780 (XXIII), relativa às candidaturas africanas, adoptadas durante a sessão de Maio de 2013, em Adis Abeba, Etiópia. Constatou a dificuldade enfrentada pelo Secretariado do Comité para a recolha de informações relativas aos resultados das eleições para alguns postos, onde não esteve nenhum representante da União Africana.
8. Relativamente à implementação das decisões do Conselho Executivo, os membros do Comité lamentaram o apoio reduzido dos eleitores africanos para as candidaturas africanas aprovadas pelo Conselho Executivo. Por outro lado, insistiram na necessidade de os Estados-membros proporem boas candidaturas, e ao Comité Ministerial sobre as Candidaturas para escolher candidatos competentes e honestos.

#### V. DEBATES E RECOMENDAÇÕES

9. No que diz respeito a novas candidaturas para postos no Sistema Internacional, o Comité decidiu examinar somente as candidaturas cujas eleições terão lugar este ano, adiando a análise das outras candidaturas para as sessões do Comité que precedem essas eleições.
10. O Comité aprovou as seguintes candidaturas:
  - (i) **Para o posto de membro do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas**, candidatura do **Senhor Clément Atangana**, da República dos Camarões, para a sua reeleição, candidatura do **Senhor Azzouz Kerdou**, da República da Argélia, para a sua reeleição;
  - (ii) **Para o posto de Secretário Geral da União Interparlamentar (UIP)**, candidatura do **Senhor Martin Chungong**, da República dos Camarões;
  - (iii) **Para o posto de membro do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência**, candidatura do **Senhor Basharu Umaru**, da República Federal da Nigéria, e a candidatura do **Senhor Pyaneandee Coomara**, das Ilhas Maurícias;
  - (iv) **Para o posto de Director Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual**, candidatura do **Senhor Geoffrey Onyeama**, da República Federal da Nigéria;
  - (v) **Para o posto de Juiz no Tribunal Penal Internacional**, candidatura do **Senhor Antoine Kesia-Mbe Mindua**, da República Democrática do Congo;

- (vi) **Para o posto de Juiz no Tribunal Internacional do Direito do Mar**, para o período 2014-2023, candidatura do **Juiz Albertus Jacobus Hoffmann**, da República da África do Sul, e a candidatura do **Juiz James Luta Kateka**, da República da Tanzânia, para a sua reeleição;
- (vii) **Para o posto de membro não-permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas**, para o período 2015-2016, candidatura da República de Angola;

11. No que diz respeito ao **posto de membro do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho**, para o período 2014-2017, o Comité decidiu, em conformidade com a Decisão EX.CL.Dec.398 (XII), que exige que as candidaturas para postos no seio da Organização Internacional do Trabalho sejam submetidas à análise da Comissão do Trabalho dos Assuntos Sociais (CTAS), através do Escritório da União Africana em Genebra, para exame, adiar a candidatura da **República do Sudão**, para a sua reeleição, e a da **República do Senegal**, para uma consulta no seio do referido Grupo.

12. Relativamente aos postos que se seguem, o Comité decidiu adiar para a sua sessão de Junho/Julho de 2014 o exame das candidaturas para esses postos:

- (viii) **Para o posto de Director Regional da Organização Mundial da Saúde**, a candidatura do **Dr. Fatoumate Nafo Traoré**, da República do Mali/a candidatura do **Dr. Matshidiso Moeti**, da República do Botswana/a candidatura da **Professora Thérèse Aya N'Dri-Yoman**, da República de Côte d'Ivoire;
- (ix) **Para o posto de Secretário-geral Adjunto da União Internacional das Telecomunicações (UIT)**, para o período 2014-2018, a candidatura do **Engº. Shola Taylor**, da República Federal da Nigéria/a candidatura do **Senhor Mongi Hamdi**, da República da Tunísia/a candidatura da **Senhora Fatimetou Mint Mohamed Saleck**, da República Islâmica da Mauritânia.

13. O Comité decidiu adiar para a sessão de:

- (i) Janeiro de 2015, a candidatura da **República do Senegal**, para o posto de membro não permanente do Conselho de Segurança das Unidas, para o período 2016-2017;
- (ii) Junho/Julho de 2014, a candidatura do **Senhor Jeremiah Lengosa**, da República da África do Sul, para o posto de Secretário-geral Adjunto da Organização Mundial da Meteorologia, para o período 2016-2020, durante as eleições agendadas para Maio de 2015.

**VI. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO COMITÉ DOS REPRESENTANTES PERMANENTES SOBRE O PROJECTO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL ENCARREGUE PELA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL SOBRE AS CANDIDATURAS AFRICANAS NO SISTEMA INTERNACIONAL**

14. O Comité examinou e adoptou o projecto de revisão do Regimento Interno do Comité Ministerial para as candidaturas africanas no seio do Sistema Internacional, preparado pelo Comité dos Representantes Permanentes, criado para o efeito. O relatório e o projecto de revisão figuram em anexo ao presente relatório.

**VII. QUESTÕES DIVERSAS**

15. O Ministro das Relações Exteriores da República de Angola usou da palavra para agradecer aos membros do Conselho Executivo por terem aprovado a candidatura do seu país para o posto de membro não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para o período 2015-2016.

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA

P.O. Box 3243

Telephone : +251-115-517 700

Fax : +251-115517844

website : [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**Doc. EX/CL/213 (VIII)**

**PROJECTO DE EMENDAS  
AO REGULAMENTO INTERNO DO COMITE MINISTERIAL DA UA  
PARA CANDIDATURAS NO SISTEMA INTERNACIONAL**

**PROJECTO DE EMENDAS AO REGULAMENTO INTERNO DO COMITE  
MINISTERIAL DA UA PARA CANDIDATURAS NO SISTEMA INTERNACIONAL**

**Artigo 1º  
CRIAÇÃO**

Nos termos das disposições do Acto Constitutivo da União Africana, I e da Resolução AHG/Res.144 (XXI), será criado um “Comité Permanente de Nomeação” do Conselho Executivo a ser conhecido como “Comité Ministerial da UA para Candidaturas no Sistema Internacional” (doravante referido como “Comité”).

**Artigo 2º  
COMPOSIÇÃO**

1. O Comité será composto por quinze (15) Membros em conformidade com a distribuição geográfica da Mesa da Conferência da União, nomeadamente: Ocidental (4), Oriental (3), Austral (3), Central (3) e Norte (2).
2. Cada região designará os seus Representantes após consultas entre os Estados- membros das respectivas Regiões.

**Artigo 3º  
REPRESENTAÇÃO**

**Cada Membro do Comité será representado por uma Delegação chefiada pelo seu Ministro dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores ou qualquer Representante designado pelo seu Governo.**

**Artigo 4º  
MANDATO**

**Os Membros do Comité têm um mandato de dois (2) anos. O mandato poderá ser renovado uma vez.**

**Artigo 5º  
FUNÇÕES**

1. O Comité analisará apenas as candidaturas para os postos que dependem de eleições no quadro do sistema das Nações Unidas bem como de outras Organizações Intergovernamentais Internacionais.
2. (Onde aplicável), as candidaturas para os postos que não dependem de eleições no quadro do Sistema das Nações Unidas ou outras Organizações Intergovernamentais Internacionais serão analisadas pelos relevantes Grupos

Africanos de conformidade com os seus Regulamentos ou prática estabelecida, incluindo a rotatividade.

3. As Candidaturas serão, onde aplicável, analisadas, tomando em consideração as recomendações, caso existirem, do(s) relevante(s) Grupo(s) Africano(s). O Comité ratificará as recomendações dos Grupos Africanos excepto quando na sua opinião as recomendações foram feitas não de conformidade com as relevantes normas ou práticas estabelecidas. Sobre isso, o Comité fará recomendações apropriadas ao Conselho Executivo.

### **Artigo 6º SESSÕES**

1. O Comité se reunirá em Sessão Ordinária duas vezes por ano simultaneamente com as Sessões Ordinárias do Conselho Executivo.
2. O Comité se reunirá em Sessão Extraordinária após aprovação da maioria de dois terços dos seus Membros.

### **Artigo 7º LOCAL DAS REUNIÕES**

1. O Comité realizará as suas Sessões Ordinárias no mesmo local das Sessões Ordinárias do Conselho Executivo [excepto quando se reúne em sessão extraordinária].
2. **O Comité se reunirá em Sessões Extraordinárias na Sede da União Africana ou em qualquer Estado Membro mediante convite e de acordo com o artigo 6º do Regulamento do Conselho Executivo.**

### **Artigo 8º REUNIÕES**

1. Todas as Reuniões do Comité serão realizadas em sessões fechadas.
2. Qualquer Estado-membro que tenha uma candidatura pode apresentá-la ao Comité mas, lhe será solicitado para ausentar-se durante as deliberações do Comité.
3. Um Membro do Comité **que** tiver um candidato pode apresentá-lo mas, não participará nas deliberações do Comité e lhe será solicitado para ausentar-se da reunião durante as deliberações sobre tal candidatura.



**Artigo 9º**  
**ELEIÇÃO E MANDATO DA MESA**

1. A Mesa será composta de um Presidente, três (3) Vice-presidentes, e um Relator que serão eleitos para um mandato de um (1) ano. Os Membros da Mesa são elegíveis para reeleição por uma vez.
2. Cada Região designará os seus Membros da Mesa após consultas nas respectivas Regiões.
3. O Presidente abrirá e encerrará as Reuniões, dirigirá os debates/procedimentos e submeterá para aprovação os registos das Reuniões. Na ausência do Presidente ou em caso de vacatura, o primeiro Vice-presidente **ou qualquer outro Membro da Mesa** desempenhará as funções do Presidente.

**Artigo 10º**  
**QUÓRUM**

A maioria de dois terços dos Membros do Comité constituirá o quórum para qualquer das suas Reuniões.

**Artigo 11º**  
**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. Todas as candidaturas serão submetidas ao Comité através da Comissão da UA. (O Departamento dos Assuntos Políticos deve reconhecer a recepção contendo a data e o carimbo da submissão)
2. As candidaturas serão submetidas a Comissão pelo menos **dois (2) meses** antes das Sessões do Conselho Executivo que as analisarão. **A apresentação deverá ser acompanhada por informações relevantes relativas às candidaturas submetidas, incluindo a natureza de cada posto, data e local das eleições.**
3. **De acordo com o parágrafo 2 precedente, o Comité pode aceitar candidaturas submetidas após os prazos nas seguintes condições:**
  - a. **Caso nenhuma outra candidatura para o cargo tenha sido apresentada no prazo estabelecido no parágrafo 1.**
  - b. **O cargo tenha sido declarado vago durante a reunião do Comité e a submissão das candidaturas tenha sido encerrada.**
  - c. **Caso houver mais postos vagos reservados para África do que as candidaturas recebidas.**

4. Os Estados Membros submeterão os nomes dos seus candidatos juntamente com os **Curricula Vitae** (CV) de mais de três (3) páginas em pelo menos duas (2) línguas de trabalho da UA e, onde aplicável, uma declaração, destacando a visão e o programa do candidato.
5. A comunicação oficial deverá indicar a data actual bem como o lugar da eleição para o posto para o qual as candidaturas estão sendo submetidas.
6. Após a recepção das nomeações e dos CVs, a Comissão as fará circular a todos os Estados Membros para informação.
7. A Comissão fará circular todas as candidaturas e os CVs aos Membros do Comité pelo menos catorze (14) dias antes das Sessões do Conselho Executivo que as analisarão.
8. A Comissão preparará também os **relevantes e detalhados** antecedentes sobre cada posto a ser analisado para apoio que, incluirão informações tais como: que Países ocuparam antes o posto, que Países estão sendo considerados pela primeira vez, nomes dos anteriores candidatos apoiados e não sucedidos.
9. A Comissão fornecerá ao Comité todas as necessárias informações, incluindo **informações sobre a natureza** e número e número dos postos em análise, as datas de submissão das candidaturas pelos Estados Membros bem como a data e o lugar das eleições e os resultados das consultas ao nível dos Grupos Africanos.
10. **De forma a assegurar um processo transparente e para prevenir qualquer ratificação prematura, a Comissão deverá conservar os registos dos próximos cargos que serão expostos a eleições nos doze (12) meses seguintes e comunicá-los aos Estados-membros.**

#### Artigo 12º

#### ADMISSIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

1. De acordo com a Decisão CM/Dec.650 (LXXV) da Septuagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Adis Abeba, Etiópia em Março de 2012, as candidaturas que não foram submetidas de acordo com as normas 11 (1), (2), (3), (4) e **(5)** acima referenciadas não deverão ser incluídas na Agenda do Comité.
2. **Em virtude do Artigo 4.º (p) do Acto Constitutivo, as candidaturas dos Estados ou cidadãos dos Estados sujeitos a suspensão não serão consideradas.**

**Artigo 13º**  
**ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

1. As candidaturas serão analisadas quando as eleições forem organizadas entre a Sessão Ordinária do Conselho Executivo a margem da qual o Comité se reúne e a seguinte Sessão.
2. De forma a aumentar as hipóteses de vitória, o Comité pode decidir pela permissão da mais antecipada análise de certas candidaturas e Estados-membros para beneficiar de mais longo período de campanha aos níveis regional, continental e internacional, sendo certo que todos os Estados Membros sejam de conformidade informados pela Comissão.
3. Haverá análise antecipada nos termos do parágrafo 2 quando:
  - a) Um pedido de análise antecipada acompanhado das razões estiver incluído na submissão;
  - b) A Comissão tenha informado todos os Estados Membros de conformidade.

**Artigo 14º**  
**RECOMENDAÇÕES SOBRE CANDIDATURAS**

1. O Comité deverá tomar em consideração as pertinentes Decisões da União bem como os seguintes critérios para análise das candidaturas:
  - a) qualificações dos candidatos, qualidades intelectuais e experiência;
  - b) Reputação e reconhecimento internacional dos candidatos;
  - c) Representação geográfica equitativa;
  - d) Interesse colectivo da União Africana.
2. Não obstante as disposições do parágrafo 1 dessa norma, o Comité terá direito de recomendar a retenção de apoio a qualquer candidatura caso na sua opinião seja do melhor interesse da União.

**Artigo 15º**  
**DECISÃO**

1. O Comité responderá perante o Conselho Executivo da União Africana. As suas recomendações serão vinculativas após a ratificação pelo Conselho Executivo.
2. O Comité deverá tomar as suas decisões por consenso ou na ausência disso por maioria simples dos Membros do Comité com capacidade para votar.

3. As Decisões do Conselho Executivo sobre as recomendações do Comité relativas a uma determinada candidature serão vinculativas para todos os Estados-membros.

**Artigo 16º**  
**Sanções por não obediência das Decisões**

**Os Estados-membros que desobedecerem as decisões do Conselho Executivo sobre as candidaturas para postos eleitos no Sistema Internacional, além das sanções previstas no Artigo 23.º do Acto Constitutivo da União Africana, podem também estar sujeito a suspensão da aprovação das suas candidaturas por um período de cinco (5) anos.**

**Artigo 17º**  
**RELATÓRIO**

O Comité adoptará o seu Relatório antes da submissão ao Conselho Executivo para análise.

**Artigo 18º**  
**LÍNGUAS DE TRABALHO**

As línguas de trabalho do Comité serão as da União Africana.

**Artigo 19º**  
**EMENDAS**

O presente Regulamento poderá ser emendado pelo Comité por maioria simples dos seus Membros sujeito a aprovação do Conselho Executivo.

**Artigo 20º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Executivo.

***Adoptado pela Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Adís Abeba, Etiópia em ..... de Janeiro de 2014.***

2014

Report of the twenty-fourth ordinary  
session of the ministerial committee on  
African candidatures within the  
international system 27 January 2014,  
Addis Ababa (ETHIOPIA)

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4354>

*Downloaded from African Union Common Repository*